

**NOTA GCA/IEF da Retificação do Plano de Trabalho Nº 02/2017/  
EEMC/ERCO/IEF**

**Análise Plano de Trabalho  
Compensação Minerária Vale S.A.**

**Processo: PA/Nº 00237/1994/101/2013**

**Empreendimento: Mina de Abóboras - Posto e Oficina Mina de Abóboras**

**Bacia: Rio São Francisco**

**Processo: PA COPAM Nº 15195/2007/065/2008**

**Empreendimento: Barragens Forquilha IV e V – Mina de Fabrica**

**Bacia: Rio São Francisco**

**Apresentação: Gerente da Estação Ecológica da Mata do Cedro /IEF.  
Unidade de Conservação Proponente: Bacia do Rio São Francisco**

O art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, além de estabelecer os requisitos e critérios para a fixação e o cumprimento da “compensação minerária”, recepcionou o art. 36 da Lei Estadual Nº 14.309/2002, que também tratava de compensação específica para empreendimentos minerários.

Para o cumprimento da referida Compensação Minerária dispõe o art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013 e ainda regulamentado pelo no art. 2º da Portaria IEF nº 27/17:

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36

da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

O art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, dispõe:

Art. 36 – O licenciamento de empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais, como supressão de vegetação nativa, deslocamento de populações, utilização de áreas de preservação permanente, cavidades subterrâneas e outros, fica condicionado à adoção, pelo empreendedor de estabelecimento de medida compensatória que inclua a criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral.

§1º – A área utilizada para compensação, nos termos do “caput” deste artigo, não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

**§2º – A compensação de que trata este artigo será feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.**

(Vide § 2º do art.75 da Lei nº 20.922, de 16/10/2013.)

Considerando que o empreendimento em questão iniciou sua regularização ambiental em período anterior à publicação da Lei Estadual nº 20.922/2013 e que os empreendimentos condicionados conforme o §2º do Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 que remete o art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002 deverão executar ações que resultem a criação, ou a implantação, ou manutenção, ou regularização de uma unidade de conservação de proteção integral.

Considerando que é importante destacar que a área utilizada para compensação dos empreendimentos que se submetem ao art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002 não poderá ser inferior àquela utilizada para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da realização de supressão de vegetação nativa, abrangendo as intervenções autorizadas no processo de regularização.

Considerando que empreendimentos submetidos ao §2º do Art. 75 da Lei 20.922/2013 que remete ao Art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002, devem observar que a proposta

esteja inserida na mesma Bacia Hidrográfica e, preferencialmente, no mesmo município que a área intervinda.

A empresa VALE S.A. apresentou proposta de Compensação Minerária à GCA/IEF, considerando a Portaria IEF nº 27/2017, por meio da medida de manutenção/implantação, para os empreendimentos:

- Posto e Oficina Mina de Abóboras, PA/Nº 00237/1994/101/2013, localizado na bacia do São Francisco, deliberado na 10ª RO da Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB em 23 de outubro de 2017, através do Parecer Único GCA/DIUC nº013/2017.
- Barragens Forquilha IV e V – Mina de Fabrica, PA/Nº 15195/2007/065/2008, localizado na bacia do São Francisco deliberado na 10ª RO da Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB em 23 de outubro de 2017, através do Parecer Único GCA/DIUC nº016/2017.

Considerando que o Plano de Trabalho Nº 02/2017/EEMC/ERCO/IEF, foi aprovado 11ª RO da CPB havendo necessidade de retificação;

Considerando que não havia remanescente suficiente do processo PA COPAM nº 00237/1994/101/2013 - Posto e Oficina Mina de Abóboras para a retificação do PT Nº 02/2017/EEMC/ERCO/IEF, o montante de **R\$ 175.604,48** foi retirado no processo PA COPAM nº 15195/2007/065/2008 - Barragens Forquilha IV E V – Mina de Fábrica.

Considerando que tanto o Plano de Trabalho Nº PT Nº 02/2017/EEMC/ERCO/IEF, quanto a sua retificação, deve tratar de aplicação de recursos para a Unidade de Conservação Estação Ecologia Mata do Cedro pertente a Bacia do Rio São Francisco;

Considerando que foram relacionados os processos de compensação que inclui a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;

Considerando o disposto na Lei Estadual Nº 20.922/2013 e na Portaria IEF nº 27/2017;

Considerando que de acordo com o Art. 8º Portaria IEF nº 27/2017, os valores definidos como referência para o cumprimento da obrigação de compensação devem ser atualizados conforme os fatores de atualização monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Tabela do TJMG desde sua fixação, até o final do cumprimento do TCCFM, dentro do prazo estabelecido.

A GCA/IEF **não identifica objeções** quanto ao objeto da presente retificação do Plano de Trabalho Nº 02/2017/EEMC/ERCO/IEF, desde que se enquadre na categoria manutenção/implantação (art. 2º, incisos III e/ou IV da Portaria IEF nº 27/2017) respeitando a exigência locacional em relação a obrigatoriedade da mesma Bacia Hidrográfica a qual a Unidade de Conservação a ser beneficiada está inserida, sendo esta a Bacia do Rio São Francisco.

**Ressalta-se que o valor total do PT nº 02/2017/EEMC/ERCO/IEF retificado é de R\$ 326.400,11 e que na 11ª RO da CPB realizada em novembro/2017, já havia sido aprovado o montante de R\$ 150.795,63 para este PT. Dessa forma, é necessário um complemento de R\$ 175.604,48 que será retirado do processo PA COPAM Nº 15195/2007/065/2008, empreendimento Barragens Forquilha IV e V – Mina de Fábrica.**

#### SÃO FRANCISCO

Assim, segue detalhamento do processo Posto e Oficina Mina de Abóboras o qual já teve recursos utilizado para atender 3 planos de trabalho, restando ainda um remanescente atualizado até junho de 2018, conforme visualizado abaixo:

<b>Compensação Minerária Vale S.A. Parecer GCA/DUC nº 013/2017</b>	
<b>Empreendimento: Posto e Oficina Mina de Abóboras Bacia São Francisco</b>	
<b>Plano de Trabalho ERCO/EEMC nº 02/2017/DIUC/IEF</b>	
<b>VALOR TOTAL DA COMPENSAÇÃO APROVADO EM OUTUBRO/2017 PELA CPB PA COPAM Nº 00237/1994/101/2013 Posto e Oficina Mina de Abóboras</b>	<b>R\$ 276.216,45</b>
<b>VALOR ATUALIZADO DA COMPENSAÇÃO Tabela do TJMG até junho/18</b>	<b>R\$ 301.317,60</b>
<b>VALOR A SER UTILIZADO PELO PT ERCO/EEMC nº 02/2017/DIUC/IEF e sua retificação</b>	<b>R\$ 326.400,11</b>

Considerando que o valor total aprovado pela CPB da Compensação Minerária do empreendimento **Posto e Oficina Mina de Abóboras** (Bacia do Rio São Francisco) totaliza **R\$ 276.216,45**, e que a valor atualizado pela tabela do TJMG até junho de 2018 é **R\$ 301.317,60**, tal valor já havia sido distribuído entre os dois Planos de Trabalho da DIUC destacados abaixo em novembro/dezembro de 2017:

<b>Plano de Trabalho</b>	<b>Unidade de Conservação</b>	<b>Bacia Hidro.</b>	<b>Gerência/DIUC</b>	<b>Valor a ser utilizado</b>
<b>02/2017</b>	Estação Ecológica Mata do Cedro	Rio São Francisco	ERCO/IEF	<b>R\$ 150.795,63</b>
<b>03/2017</b>	Parque Estadual Serra do Rola Moça	Rio São Francisco	ERCS/IEF	<b>R\$ 52.255,00</b>
<b>01/2017</b>	MONA Gruta Rei do Mato	Rio São Francisco	ERCN/IEF	<b>R\$ 73.165,82</b>
<b>Total a ser utilizado pelos Planos de Trabalho:</b>				<b>R\$ 276.216,45</b>
<b>Remanescente empreendimento atualizado até Junho de 2018: Posto e Oficina Mina de Aboboras</b>				<b>R\$ 25.101,15*</b>

\*O valor remanescente de **R\$ 25.101,15** será aplicado em um futuro plano de trabalho a ser apresentado à CPB.

Considerando que não havia remanescente suficiente do processo PA COPAM nº 00237/1994/101/2013 - Posto e Oficina Mina de Abóboras - **R\$ 25.101,15**, para a retificação do PT Nº 02/2017/EEMC/ERCO/IEF, o montante de **R\$ 175.604,48** foi retirado no processo PA COPAM nº 15195/2007/065/2008 - Barragens Forquilha IV E V – Mina de Fábrica.

## SÃO FRANCISCO

Segue ainda, detalhamento do processo **Barragens Forquilha IV e V – Mina de Fabrica** o qual já teve recursos utilizado para atender 1 plano de trabalho, restando ainda um remanescente atualizado até junho de 2018, conforme visualizado abaixo:

<b>Compensação Minerária Vale S.A. Parecer GCA/DUC nº 016/2017</b>	
<b>Empreendimento: Barragens Forquilha IV e V – Mina de Fabrica Bacia São Francisco</b>	
<b>Plano de Trabalho ERCO/EEMC nº 02/2017/DIUC/IEF</b>	
<b>VALOR TOTAL DA COMPENSAÇÃO APROVADO EM OUTUBRO/2017 PELA CPB PA COPAM Nº 15195/2007/065/2008 Barragens Forquilha IV e V – Mina de Fabrica</b>	<b>R\$ 9.568.828,58</b>
<b>VALOR ATUALIZADO COMPENSAÇÃO Tabela do TJMG até junho/2018</b>	<b>R\$ 10.438.395,34</b>
<b>VALOR A SER UTILIZADO PELO PT RETIFICADO ERCO/EEMC nº 02/2017/DIUC/IEF</b>	<b>R\$ 175.604,48</b>

Considerando que o valor total aprovado pela CPB da Compensação Minerária do empreendimento **Barragens Forquilha IV e V – Mina de Fabrica** (Bacia do Rio São Francisco) totaliza **R\$ 9.568.828,58**, e que o valor atualizado até junho de 2018 é **R\$ 10.438.395,34**, tal valor já havia sido distribuído para o Plano de Trabalho Nº 01/2017/DPIFE em março de 2018:

<b>Plano de Trabalho</b>	<b>Unidade de Conservação</b>	<b>Bacia Hidro.</b>	<b>Gerência/DIUC</b>	<b>Valor a ser utilizado</b>
01/2017	UC's São Francisco e Rio Doce	São Francisco Rio Doce	DPIFE	<b>R\$ 3.779.175,07</b>
<b>Total a ser utilizado pelo Plano de Trabalho:</b>				<b>R\$ 3.779.175,07</b>
<b>Remanescente atualizado até junho/18 para o empreendimento:</b>				<b>R\$6.659.220,27*</b>

\*O valor remanescente de **R\$ 6.659.220,27** será aplicado em um futuro plano de trabalho a ser apresentado à CPB.

Considerando que mesmo com essa distribuição haverá um **saldo remanescente atualizado até junho de R\$ 6.659.220,27**, o qual será distribuído para o PT Retificado nº02/2017/EEMC/ERCO/IEF o valor de **R\$ 175.604,48**;

Sabendo que no processo Posto e Oficina Mina de Abóboras, PA COPAM nº 0237/1994/101/2013, não tem remanescente suficiente para atender o complemento de R\$ 175.604,48 do PT Retificado nº02/2017/EEMC/ERCO/IEF este valor será retirado do processo Barragens Forquilha IV e V – Mina de Fabrica Bacia São Francisco que possui remanescente, conforme descrito abaixo:

<b>Remanescente atualizado em junho/18 para o empreendimento:</b>				<b>R\$6.659.220,27</b>
<b>Plano de Trabalho</b>	<b>Unidade de Conservação</b>	<b>Bacia Hidro.</b>	<b>Gerência/DIUC</b>	<b>Valor a ser utilizado</b>
<b>02/2017</b>	Estação Ecológica Mata do Cedro	Rio São Francisco	ERCO/IEF	<b>R\$ 175.604,48</b>
<b>Total a ser utilizado pelo Plano de Trabalho:</b>				<b>R\$ 175.604,48</b>
<b>Remanescente atualizado até junho/18 para o empreendimento:</b>				<b>R\$6.483.615,79*</b>

\*O valor remanescente de **R\$6.483.615,79** será aplicado em um futuro plano de trabalho a ser apresentado à CPB.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos e especificações técnicas e financeiras da referida retificação do Plano de Trabalho nº02/2017/EEMC/ERCO/IEF. Assim, demais esclarecimentos técnicos e/ou de viabilidade do referido plano de trabalho, devem ser realizados diretamente com a Gerência/Diretoria responsável.

Sem mais, esta Gerência se coloca a disposição.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2018  
(Retificada em 12 de setembro de 2018)

**Nathalia Luiza Fonseca Martins**  
Gerência de Compensação Ambiental  
Instituto Estadual de Florestas